PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A HOTEL UNIVERSAL LTDA, CNPJ Nº 01.772.820/0001-64.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua da Saúde, s/n, esquina com a Tv. Caranã, Bairro Ipanema, Distrito Grande Área Nova República. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua da Saúde, por 07 linhas quebradas: a 1ª no sentido OL medindo 19,86 metros, a 2ª no sentido NO-SE, medindo 92,05 metros, a 3ª no sentido NO-SE, medindo 30,09 metros, a 4ª no sentido SO-NE, medindo 07,00 metros, a 5ª no sentido OL, medindo 480,95 metros, a 6ª no sentido SN, medindo 09,27 metros, a 7ª no sentido OL, medindo 112,03 metros; a Leste, com Real Distribuidora Ltda, medindo 203,40 metros; ao Sul, com área do 8º BEC, por 06 linhas, a 1ª no sentido LO, medindo 60,30 metros, a 2ª no sentido LO, medindo 290,65, a 3ª no sentido LO, medindo 249,10 metros, a 4ª no sentido LO, medindo 291,13, a 5ª no sentido LO, medindo 98,72 metros e a 6ª no sentido LO, medindo 10,86 metros; e a Oeste, com Tv. Caranã e Raimundo Cardoso Pereira, por 03 linhas quebradas, a 1ª no sentido SO-NE, medindo 242,29 metros, a 2ª no sentido SE-NO, medindo 111,00 metros, e a 3ª no sentido SN, medindo 97,95 metros, com área total de 173.399,13m²",*** em favor de HOTEL UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 01.772.820/0001-64, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0343/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).